



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 5505/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA PARA OS EDIFÍCIOS QUE ABRIGAM A SEDE E O ANEXO I DO TRE/GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A EMPRESA GSI – GESTÃO DE SEGURANÇA INTEGRADA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRE-GO Nº 02/2017

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2986181, 2ª via, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 799.305.061-87 e, de outro lado, a sociedade empresária **G.S.I. – GESTÃO DE SEGURANÇA INTEGRADA - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.534.490/0002-00**, estabelecida no Condomínio Solar da Barragem, Quadra 12, Lote 03, Águas Lindas de Goiás/GO, CEP: 72.921-152, telefone: (61) 3026-4440 e (61) 99604-7288, endereços eletrônicos oficiais: gsivigilancia@grupogsi.com.br e dp@grupogsi.com.br, neste ato representada por sua Sócia – Administradora, **ANDREA DO CARMO SOUZA MENDONÇA GOMES**, portadora da Carteira de Identidade nº 3.399.640, expedida pela SSP/DF, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 714.338.131-49, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com aplicação subsidiária da Lei nº



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 5505/2018

10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e ainda, no Decreto nº 2.271/1997 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, observadas todas as alterações posteriores, o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança armada para os edifícios que abrigam a Sede e o Anexo I do TRE/GO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto **revisar** e **repactuar** os valores do contrato **TRE-GO nº 02/2017**, em virtude das alterações na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, trazidas pela Lei 13.467/2017 que entrou em vigor em 11/11/2017, e da nova Convenção Coletiva de Trabalho SINDVIG-GOIÂNIA/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

Em conformidade com os novos valores apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços constante no doc. 110806/2018 do PAD 5505/2018, a Cláusula Quinta do Contrato originário passará a vigor com a seguinte redação:

“Pela prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores mensais de acordo com as datas estabelecidas no quadro abaixo:

GOIÂNIA – Sede e Anexo I	A PARTIR DE 11/11/2017	A PARTIR DE 01/01/2018	A PARTIR DE 24/01/2018	A PARTIR DE 24/09/2018
01 Posto Diurno – 12x36 horas	R\$ 8.734,04	R\$ 9.006,52	R\$ 9.030,22	R\$ 8.225,38
01 Posto Noturno – 12x36 horas	R\$ 9.740,35	R\$ 10.033,67	R\$ 10.057,36	R\$ 9.956,34



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 5505/2018

§ 1º Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à execução deste Contrato, inclusive obrigações tributárias, acidente de trabalho, parafiscais, transporte, seguros e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do contrato.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do Contrato TRE-GO nº 02/2017, no presente exercício, correrão por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás), natureza de despesa 339037 (Locação de Mão de Obra), compromissadas pela Nota de Empenho nº 2018NE000048, emitida em 11/01/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário que não contrariem as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO SUPORTE LEGAL

O presente Termo Aditivo foi elaborado com fulcro nos artigos 40, inciso XI e 55, inciso III c/c artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c artigo 2º, § 3º e artigo 3º, § 1º, ambos da Lei nº 10.192/2001, artigo 5º do Decreto nº 2.271/1997, na Lei 13.467, de 13 de julho de 2017 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2º Termo Aditivo ao Contrato TRE-GO nº 02/2017 - Prestação de serviços de vigilância e segurança armada para os edifícios que abrigam a Sede e o Anexo I do TRE-GO - G.S.I. – Gestão de Segurança Integrada - Vigilância e Segurança LTDA.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 5505/2018

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, sendo uma via anexada ao Processo Administrativo Digital nº 5505/2018.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2018.

WILSON GAMBOGE JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DO TRE-GO

ANDREA DO CARMO SOUZA MENDONÇA GOMES
G.S.I. – GESTÃO DE SEGURANÇA INTEGRADA - VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA LTDA